



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

Lei Complementar nº. 081 - 06 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Posto de Atendimento – PA da Caixa Econômica Federal no município de Ribeirão Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Posto de Atendimento – PA da Caixa Econômica Federal no município de Ribeirão Grande.

Parágrafo Único – O período de isenção do ISSQN será de 24 (vinte e quatro) meses após a instalação e o funcionamento do Posto de Atendimento – PA da Caixa Econômica Federal no município.

Art. 2º Para concessão da isenção se estabelece os seguintes requisitos:

- a) Horário mínimo de prestação de serviço ao público será de 05 (cinco) horas por dia de segunda a sexta-feira.
- b) Será contratada prioritariamente mão-de-obra do município de Ribeirão Grande.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das condições acima ensejará, sucessiva e cumulativamente:

I - Multa, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 13/03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

II – Revogação da isenção.

Art. 3º A isenção do ISSQN não afastará as obrigações acessórias.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 06 de setembro de 2013

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL